

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia - **CP01/2020** para a prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada de Ampliação de Lar de Idosos e Construção de Clínica de Medicina Física e de Reabilitação e a prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada de Reabilitação de Lar de Idosos em Vila Nova de Poiares;

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2ª. DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 3ª. DISPOSIÇÕES E CLAÚSULAS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 4ª. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 5ª. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 6ª. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	6
CLÁUSULA 7ª. PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 8ª. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO	7
CLÁUSULA 9ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 10ª. FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 11ª. DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12ª. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	9
CLÁUSULA 13ª. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 15ª. FORO COMPETENTE	9
PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 16ª. NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS	10
CLÁUSULA 17ª. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
CLÁUSULA 18ª. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	12
CLÁUSULA 19ª. ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO	12
CLÁUSULA 20ª. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	16
CLÁUSULA 21ª. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	18
CLÁUSULA 22ª. REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 23ª. APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS E RESPECTIVO FORMATO	18
CLÁUSULA 24ª. NÃO-ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS	19

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual n.º **CP01/2020**, que tem por objeto a prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada de **Ampliação de Lar de Idosos e Construção de Clínica de Medicina Física e de Reabilitação** e a prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada de **Reabilitação de Lar de Idosos em Vila Nova de Poiares**; nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 2ª. DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:
 - 1.1. “Adjudicatário” significa a entidade a quem será adjudicada a prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada de Ampliação de Lar de Idosos e Construção de Clínica de Medicina Física e de Reabilitação e a prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada de Reabilitação de Lar de Idosos em Vila Nova de Poiares;
 - 1.2. “Aquisição de serviços” e “Serviço” significa a Gestão e Fiscalização da empreitada de Ampliação de Lar de Idosos e Construção de Clínica de Medicina Física e de Reabilitação e a prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada de Reabilitação de Lar de Idosos em Vila Nova de Poiares;
 - 1.3. “Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra”, adiante designado por “Coordenador de Segurança em Obra (CSO)”, significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
 - 1.4. “Diretor de fiscalização de obra” significa o técnico representante do Adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;

- 1.5. “Diretor da Obra” ou “Diretor da Empreitada” significa o técnico responsável pela Empreitada, designado pelo Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- 1.6. “Diretor técnico da empreitada” significa o técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, cujas funções são asseguradas pelo técnico “Diretor da obra”.
- 1.7. “Dono de Obra (DO)” ou “Entidade Adjudicante” da Aquisição de Serviços significa a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares;
- 1.8. “Empreitada” significa todos os trabalhos que têm como resultado final a “Obra” e a realização das atividades e trabalhos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;
- 1.9. “Empreiteiro” significa o Adjudicatário da Empreitada, que assume a responsabilidade pela execução da obra;
- 1.10. “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra” objeto da fiscalização;
- 1.11. “Obra” significa o resultado final do conjunto de trabalhos de construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;
- 1.12. “Projetista” significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a Empreitada a fiscalizar e sobre o(s) qual(ais) incide a fiscalização e gestão da qualidade dos serviços a prestar;
- 1.13. “Projetos” significam os projetos de execução elaborados pelo Projetista para a realização da Empreitada e que facultam todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar;
- 1.14. “Representante da entidade executante” significa o técnico nomeado pelo Adjudicatário para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 1.15. “Revisão do Projeto” significa a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, com qualificação adequada para a

elaboração do mesmo nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

- 1.16. “Telas finais” significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

Cláusula 3ª. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Na presente prestação de serviços observar-se-ão:

- 1.1. O contrato relativo à prestação destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - 1.1.1. Os suprimientos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 1.1.3. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - 1.1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
- 1.2. O Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- 1.3. A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, que aprova as instruções para a elaboração de projetos de obras;
- 1.4. A Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e sua regulamentação;
- 1.5. Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar.

Cláusula 4ª. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
- 1.1. O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

- 1.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - 1.3. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - 1.4. O estabelecido na proposta;
 - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 5ª. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - 1.1. Prestar à Entidade Adjudicante a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite;
 - 1.2. Recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos;
 - 1.3. Participar, quando a agenda assim o justificar – seja presencial ou por videoconferência, em reuniões.

Cláusula 6ª. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O Prestador de Serviços obriga-se a possuir apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, sempre que esta o entender por conveniente e no prazo fixado na respetiva notificação.
3. O referido seguro deverá ser contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.

Cláusula 7ª. PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de outorga do contrato.
2. Prevê-se, desde já e expressamente, a possibilidade de prorrogação do referido prazo de 18 (dezoito) meses por iguais períodos sucessivos de 1 (um) mês, se essa renovação automática não for registrada por escrito, por email, com 8 (oito) dias úteis de antecedência pela entidade adjudicante.
3. As atividades previstas serão desenvolvidas no Estaleiro e/ou nas instalações do Adjudicatário.
4. À contagem dos prazos do presente contrato é aplicável o disposto no artigo.º 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - 1.1. Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Casos de força maior;
 - 1.4. Outras, por iniciativa da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual da aquisição dos serviços é dividido pelo número de meses do prazo da prestação de serviços em função do orçamento e taxas de afetação de meios humanos em cada um dos meses, conforme apresentado na proposta do adjudicatário e / ou estabelecido no contrato.
2. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 de cada mês.
3. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
4. As faturas são pagas através de transferência bancária.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome de Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, onde deve constar obrigatoriamente a Empreitada a que diz respeito, sob pena de devolução das mesmas.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª. FORÇA MAIOR

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente e por escrito, a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Nos termos do ponto anterior, se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
4. Caso não seja possível remeter por carta registada, deverá ser acordado outro meio legal de comunicação.

Cláusula 11ª. DEVER DE SIGILO

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços, ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 13ª. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser dirigidas à Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, endereço de correio eletrónico: geral@scmpoiares.pt.
2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª. FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da sede do Adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16ª. NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS

1. A empreitada a fiscalizar compreende, genericamente, a execução das seguintes obras:
 - 1.1. Ampliação de lar de idosos e Construção de Clínica de medicina física e de reabilitação em Vila Nova de Poiares
 - 1.2. Gestão e Fiscalização da empreitada de Ampliação de Lar de Idosos e Construção de Clínica de Medicina Física e de Reabilitação e a prestação de serviços de Gestão e Fiscalização da empreitada de Reabilitação de Lar de Idosos em Vila Nova de Poiares;
2. As obras a fiscalizar são classificadas, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com as seguintes categorias, respetivamente:
 - 2.1. Empreitada – Categoria III do Tipo I – EDIFÍCIOS
 - 2.2. Empreitada – Categoria I do Tipo I – EDIFÍCIOS
3. As empreitadas a fiscalizar consistem:
 - 3.1. A empreitada constante do ponto 1.1. - ampliação do edifício feita em Espaço Residencial e na continuidade do atual para poente, desenvolvendo-se em 3 pisos e seguindo os alinhamentos do edifício existente tanto em planimetria como em altimetria, tendo em consideração ainda a topografia do local.
4. A empreitada constante no ponto 1.2. - consiste na melhoria das condições de habitabilidade do edifício, dando especial atenção ao isolamento térmico, melhorando o conforto térmico do seu interior e a racionalização dos gastos energéticos. Assim as intervenções são as seguintes:
 - 4.1. Substituição do telhado em telha cerâmica de barro vermelho, que se apresenta em avançado de degradação
 - 4.2. Pintura das caleiras e tubos de queda existentes em complemento à intervenção no telhado.
 - 4.3. Colocação de isolamento térmico no terraço no alçado sul junto da entrada no piso 1, executado com placas de betão e xps agregado.
 - 4.4. Colocação de isolamento térmico em manta de lã de rocha para corte da ponte térmica existente nas vigas e cimalkas perimetrais da cobertura.
 - 4.5. Substituição de todas as caixilharias exteriores, sejam em madeira ou em alumínio, por novas caixilharia em PVC e vidro duplo. Tendo em conta a intenção do proprietário de futuramente colocar isolamento térmico pelo exterior das paredes, sob a forma de ETICS, está prevista a colocação de perfis especiais para instalação futura de peitoris em pedra

calcária amaciada com uma simples adaptação dos mesmos e sem necessidade de remoção das cantarias existentes.

Cláusula 17ª. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A Aquisição de Serviços tem por objeto:
 - 1.1. Acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos Projetos e suas alterações, do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte da Empreitada, do respetivo Plano de Trabalhos em vigor
 - 1.2. Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde)
 - 1.3. Verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro, desde a consignação da Empreitada até à receção provisória
 - 1.4. Elaboração das Compilações Técnicas da Obra, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos Empreiteiros.
2. Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:
 - 2.1. Verificação e análise do projeto antes do início da construção;
 - 2.2. Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo de toda a empreitada.
 - 2.3. Gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da Empreitada;
 - 2.4. Controlo do planeamento e execução dos trabalhos;
 - 2.5. Controlo de quantidades e custos;
 - 2.6. Controlo de qualidade;
 - 2.7. Controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
 - 2.8. Controlo de segurança;
 - 2.9. Controlo ambiental;
 - 2.10. Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;
 - 2.11. Elaboração da Compilação Técnica com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros;
 - 2.12. Processo de fecho da empreitada.
3. Os serviços estarão sob a direção de um Gestor de Obra ou equipa coordenadora a designar pelo Dono de Obra e que será o interlocutor entre o Diretor da Empreitada e o Diretor de Fiscalização.

Cláusula 18ª. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Executar o serviço que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos;
 - 1.2. Cumprir as condições fixadas para a execução do Serviço;
 - 1.3. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.
 - 1.4. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
 - 1.5. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Serviço, de acordo com os prazos contratuais.
 - 1.6. Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.
 - 1.7. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19ª. ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Gestão e Fiscalização
 - 1.1. Os trabalhos relativos a este serviço têm como objetivo geral a constituição e a gestão de sistemas de informação, fiscalização e controlo, relativamente à execução da obra, exercendo a fiscalização no âmbito da legislação em vigor.
 - 1.2. Os sistemas de informação e controlo visam desenvolver, primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:
 - 1.2.1. Verificação dos Projetos de Execução no decurso das obras sempre que possível;
 - 1.2.2. Acompanhamento dos trabalhos realizados pelo empreiteiro;
 - 1.2.3. Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários comparando as estimativas baseadas ou realizada com os Planos de Trabalhos das Obras, devidamente aprovados;

1.2.4. Acompanhar e controlar a administração das obras, verificando as medições ou revisões orçamentais e apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra;

1.2.5. Controle da qualidade de execução da obra em conformidade com o projeto de execução e o cumprimento das condições das licenças, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

1.3. As ações a desenvolver pelo Adjudicatário, no domínio da fiscalização e controlo da execução das obras serão as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as que constam dos parágrafos seguintes.

1.3.1. Contribuir para manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades.

1.3.2. Analisar o desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro.

1.3.3. Controlar e implementar as medidas possíveis no sentido de fazer respeitar o prazo das obras estabelecidas no contrato, corrigida no caso de o prazo vir a ser alterado.

1.3.4. Controlar a qualidade das obras e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível.

1.3.5. Acompanhar e controlar o custo das obras.

1.3.6. Participar ao dono da obra, bem como, ao coordenador de segurança e saúde, sempre que detetar situações que comprometam a segurança na execução da obra;

2. Coordenação de Segurança em Obra

2.1. Os trabalhos relativos a este serviço têm como objetivo geral acompanhar e controlar as condições de segurança com que se desenvolvem os trabalhos das obras, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes.

2.2. O papel do Coordenador de Segurança em Obra deverá traduzir-se nas seguintes funções fundamentais:

2.2.1. Apoiar o dono de obra na elaboração e atualização da comunicação prévia da abertura de estaleiro;

2.2.2. Apreciar o desenvolvimento e as alterações do Pano de Segurança e Saúde para a execução tendo em vista a prevenção de riscos no estaleiro, propondo as alterações necessárias para a sua validação técnica;

2.2.3. Verificar a coordenação das atividades das entidades que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;

2.2.4. Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao

sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

2.2.5. Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;

2.2.6. Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

2.2.7. Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;

2.2.8. Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;

2.2.9. Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro através, designadamente, relatórios mensais;

2.2.10. Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

2.2.11. Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;

2.2.12. Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

3. No que respeita especificamente aos trabalhos preparatórios

3.1. Antes do início da construção, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados. O resultado desta inspeção deverá ser incluído num Relatório Preliminar, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

4. No que respeita especificamente à Gestão administrativa

4.1. Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:

4.1.1. Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;

- 4.1.2. Elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra a submeter ao Dono de Obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao da sua elaboração. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares ao Dono de Obra;
- 4.1.3. Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;
- 4.1.4. Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;
- 4.1.5. Criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes em obra;
- 4.1.6. Elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com a proposta do Empreiteiro;
- 5. No que respeita especificamente o Registo fotográfico:
 - 5.1. Caberá ao Adjudicatário assegurar o fornecimento de álbum fotográfico da evolução mensal da obra.
- 6. Processo de Fecho da Empreitada
 - 6.1. Caberá ao Adjudicatário na fase final da Empreitada, o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - 6.1.1. Constituição dos processos referentes aos equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
 - 6.1.2. Verificação da constituição e conformidade das telas finais com a realidade da obra. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;
 - 6.1.3. Conclusão da Compilação Técnica da obra;
 - 6.1.4. Elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória;
 - 6.1.5. Verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP;
 - 6.1.6. Participação na receção provisória da Empreitada;
 - 6.1.7. Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da Empreitada;

6.1.8. Elaboração da Conta Final da Empreitada.

Cláusula 20ª. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Meios Materiais

- 1.1. O Adjudicatário disporá para funcionamento dos seus serviços das instalações que o(s) empreiteiro(s) / Dono de Obra colocará ao serviço da fiscalização na zona abrangida pela obra.
- 1.2. O Adjudicatário colocará ao serviço da fiscalização os meios adequados para a fiscalização das obras. Estes meios deverão incluir um local que sirva de apoio com mesa de trabalho, cadeira e uma estante para arquivo. Este espaço deverá ser fechado para segurança dos documentos.

2. Meios Humanos

- 2.1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 2.2. Exclui-se desta proposta a necessidade de, com exceção dos trabalhos extraordinários, nomeadamente fora do horário de trabalho, ao fim de semana e feriados ou correspondentes a afetações superiores às previstas com vista a corrigir desvio de prazo, qualidade, ou outros que se venham a verificar na relação do empreiteiro com a obra os quais serão faturados à parte com orçamento prévio.
- 2.3. Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, ao Dono de Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior.
- 2.4. Definição da equipa técnica
 - 2.4.1. Direção da Fiscalização
 - 2.4.1.1. O Diretor de Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com o Dono de Obra relativamente ao desenvolvimento da Aquisição de Serviços.

2.4.1.2. Para efeitos da cláusula precedente, o Diretor de Fiscalização articulará a sua atividade com o representante do Dono de Obra e com os Diretores Técnicos das Empreitadas.

2.4.1.3. O diretor de fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

2.4.2. Equipa de Fiscalização

2.4.2.1. A equipa da Fiscalização deve ser constituída pelos seguintes elementos:

Designação	Afetação	Meses
Diretor de Fiscalização	20%	18
Fiscal Residente	100%	18
Fiscal da especialidade de Eletrotecnia	10%	9
Fiscal da especialidade de Mecânica	10%	7
Coordenador de HST	20%	18

2.4.3. Requisitos de qualificação da equipa técnica:

2.4.3.1. Diretor de Fiscalização: engenheiro ou engenheiro técnico, com formação na área de civil com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência.

2.4.3.2. Fiscal residente: engenheiro ou engenheiro técnico, com formação na área de civil com, pelo menos, 3 (três) anos de experiência

2.4.3.3. Coordenação de Segurança em Obra (CSO): deverá possuir formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência

2.4.3.4. Técnicos das especialidades de Eletrotécnica e Mecânica: incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico com inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

Cláusula 21ª. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 22ª. REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do Adjudicatário responsável a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no ponto anterior deverão ser convocadas por escrito por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, conforme previsto no ponto 4.1.2 da Cláusula 19ª.
4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 23ª. APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS E RESPECTIVO FORMATO

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático, em número e nos termos definidos na presente cláusula.
2. O número de exemplares dos elementos dos relatórios a entregar será o seguinte:

Caderno de encargos

- 2.1. Relatório preliminar previsto no ponto 3.1 da Cláusula 19ª – 2 (dois) exemplares em suporte papel e o formato digital via e-mail
- 2.2. Relatórios mensais de acompanhamento previstos no ponto 4.1.2 da Cláusula 19ª – 2 (dois) exemplares em suporte papel e o formato digital via e-mail
- 2.3. Relatório final previsto no ponto 4 da Cláusula 22ª – 2 (dois) exemplares em suporte papel.
- 2.4. O relatório final mencionado no ponto anterior deverá ser acompanhado de um CD que contenha todos os relatórios e atas entregues e aprovados ao lado da execução do contrato.

Cláusula 24ª. NÃO-ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

1. O presente Caderno de Encargos estabelece os procedimentos a desenvolver pelo Prestador de Serviços, sendo motivo de não-aceitação do trabalho o incumprimento do preceituado.